



Município de Iguape

- Estância Balneária –
Setor de Licitações e Contratos

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CONTRATO N° 009/2018

PROCESSO NÚMERO: 011/2018.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 008/2018.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE IGUAPE**, inscrita no CNPJ sob o n°45.550.167/0001-64, com sede à Avenida Adhemar de Barros, n.º 1.070, Iguape/SP, neste ato representado pelo Prefeito, **WILSON ALMEIDA LIMA**, Brasileiro, Portador da cédula de Identidade RG N° 832.998/SSP/DF e CPF n°043.596.232-91 e de outro lado **DANIEL PERROUD TEIXEIRA – ME**, inscrito no CNPJ sob o n° 20.753.443/0001-60, com sede à com sede na Rua Doutor Augusto de Miranda, n° 830, Vila Pompéia, São Paulo/SP - CEP: 05.026-000, representado por **DANIEL PERROUD TEIXEIRA**, residente à Avenida Diogo Gomes Carneiro, n° 500, Jardim Rosa Maria, São Paulo/SP, CEP: 01.409-003, Portador da Cédula de Identidade RG sob n.º 19.556.220-3, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob n° 295.586.318-17, representante de “**CARLA CASARIN**” tem justos e convencionados o presente Contrato de Prestação de Serviços, com base no art. 25, inciso III da Lei Federal n° 8.666/93, e cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a realização, pelo (a) **CONTRATADO(A)**, do show musical “**CARLA CASARIN**”, através de **DANIEL PERROUD TEIXEIRA - ME**, a ser realizado no dia 19/01/2018, as 22h30, no Centro Histórico, Iguape/SP, como parte da programação Iguape Verão 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

2. O CONTRATADO (A) obriga-se:

2.1. A prestar os **Serviços** de acordo com as melhores técnicas profissionais, garantindo eficiência e qualidade o trabalho efetuado;

2.2. Seguir as orientações complementares da **CONTRATANTE** e/ou de quem ela indicar;

2.3. Ser assíduo e pontual, comparecendo no local e data indicados para a realização de **Serviços**, com, no mínimo, 15 (quinze) minutos de antecedência do horário de início;

2.4. Observar o horário de funcionamento, as regras de segurança e acesso de dependências da unidade onde serão prestados os **Serviços**;

2.5. Responder exclusivamente por qualquer obrigações assumidas em razão do presente instrumento seja para com eventuais colaboradores, prestadores de serviços ou contratados, seja para com os Poderes Públicos ou para com terceiros em geral, qualquer que seja a natureza de tais obrigações, especialmente aquelas decorrentes de relações empregatícias, de caráter previdenciário, tributário ou acidentário;

2.6. Arcar com todas as despesas com impostos, taxas, contribuições e quaisquer outros encargos de ordem fiscal, trabalhista, secundária, enfim todos os tributos e encargos decorrentes da prestação dos serviços, objeto deste contrato, assim como outros tributos e/ou impostos que venham a ser instituídos, sejam de âmbito Federal, Estadual e Municipal.

2.7. Responsabilizar-se pelo recolhimento ao ECAD dos direitos autorais de obras musicais eventualmente utilizadas na execução dos **Serviços**;



Município de Iguape

- Estância Balneária –
Setor de Licitações e Contratos

2.8. Ressarcir eventuais danos e prejuízos ocasionados à **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência da prestação dos **Serviços**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3. Incumbe à **CONTRATANTE**:

3.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos **Serviços**;

3.2. Fornecer todas as orientações e informações necessárias para a execução dos **Serviços**;

3.3. Permitir, dentro de suas normas de segurança e horário de funcionamento, o acesso do **CONTRATADO (A)** às dependências da unidade, para a prestação dos **Serviços**.

3.4. Realizar o pagamento ao **CONTRATADO (A)** na forma ajustada.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela dotação orçamentária:

- Funcional Programática: 13.392.0017.2087; Categoria Econômica: 3.3.90.39.23; Ficha 078; Destinação de Recursos: 01.100.00;

4.2. Pela prestação dos **Serviços**, o **CONTRATADO (A)** receberá diretamente da **CONTRATANTE** a quantia total, fixa e irrevogável de **R\$ 12.500,00** (doze mil e quinhentos reais), pago em duas parcelas de R\$ 6.250,00 (seis mil duzentos e cinquenta reais), sendo a primeira parcela no dia 18/01/2018 e a segunda parcela no dia 13/02/2018.

4.3. A quantia acima estabelecida abrange todos os custos, tributos e encargos, sejam diretos ou indiretos, inclusive, quando caso, o montante relativo aos direitos autorais pela utilização de obras musicais, a ser recolhido ao ECAD pelo(a) **CONTRATADO(A)**, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação de **Serviços**.

4.4. O pagamento do valor previsto acima será efetuado após a execução do serviço.

4.4.1. O valor será pago por intermédio de depósito bancário em conta corrente do **CONTRATADO (A)** no Banco: Itaú – Agência n.º 0152 Conta n.º 07292-2.

4.4.2. O comprovante de depósito ou compensação do cheque valerá como recibo do preço devido, conferindo à **CONTRANTE**, a mais ampla, geral e irrestrita quitação, nada mais podendo o(a) **CONTRATADO(A)** reclamar, em juízo ou fora dele, sobre o presente Contrato.

4.5. Será promovida, pela **CONTRATANTE**, a retenção dos tributos incidentes e que deverão ser recolhidos no ato do pagamento, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS DE USO DE IMAGEM E VOZ

5.1. O **CONTRATADO (A)** autoriza neste ato, sem ônus, para o Brasil e o exterior, a utilização pela **CONTRATANTE** da sua imagem e voz associadas aos serviços prestados no âmbito deste Contrato, registradas por meio fotográfico, áudio ou de audiovisual, por todos os meios previstos no artigo 29 da Lei 9.610/98 (Lei do Direito Autoral), para fins institucionais da **CONTRATANTE** e de terceiros por ela autorizados, sem quaisquer limites e restrições.

5.1.1. A autorização de uso de imagem e voz ora concedida vigera por todo o período de proteção das obras que eventualmente contenham a imagem do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E RESCISÃO

6.1. A critério do **CONTRATANTE**, poderá ser aplicada ao(a) **CONTRATADO(A)** multa de 2%



Município de Iguape

- Estância Balneária –
Setor de Licitações e Contratos

(dois por cento) do valor total de contrato em caso de atraso início da execução de Serviços, independente de notificação judicial ou extrajudicial, após tolerância máxima de 15 (quinze) minutos.

6.1.1. A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério, rescindir o presente contrato e exigir multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, caso o atraso do(a) **CONTRATADO(A)** inviabilize o início da prestação de Serviços dentro da programação da unidade, respondendo ainda o(a) **CONTRATADO(A)** pelas perdas e danos decorrentes;

6.2. Fica facultada à **CONTRATANTE** a aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor da parcela não executada, em caso de inexecução parcial, e 10% (dez por cento) do valor total de contrato, na hipótese de inexecução total, respondendo ainda o(a) **CONTRATADO(A)** pelas perdas e danos decorrentes;

6.3. Pelo descumprimento, por qualquer das Partes, das demais cláusulas estabelecidas neste instrumento, que não seja sanado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento de comunicação por escrito da outra Parte para este fim, ou que, pelas circunstâncias, não possa aguardar o referido prazo para correção, decorrerá para a Parte lesada o direito de rescisão do presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo do direito ao recebimento de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, respondendo a parte inadimplente, ainda, pelas perdas e danos decorrentes.

6.4. As partes acordam que as cobranças das penalidades estabelecidas neste contrato ocorrerão mediante simples comunicação por escrito, não havendo necessidade de notificação para constituição da parte em mora, nos termos da legislação vigente.

6.4.1. As multas, quando possível, poderão ser descontadas pelo **CONTRATANTE** por ocasião do pagamento.

6.5. Além das hipóteses supracitadas, dar-se-á a rescisão do contrato pela impossibilidade de sua continuação, motivada por caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RELAÇÕES TRABALHISTAS E SOCIETÁRIAS

7. Este contrato não estabelece entre as Partes contratantes nenhuma forma de sociedade, associação, relação de emprego, vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária, ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há grau de subordinação hierárquica ou dependência econômica, sendo regido apenas pela lei civil.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O presente contrato constitui acordo integral entre as Partes e prevalece sobre quaisquer comunicações, declarações ou contratos firmados, quer oral, quer escrito, relativo ao objeto do presente instrumento.

8.2. A tolerância com qualquer descumprimento dos termos deste acordo não será tida como renúncia, tolerância contínua ou novação.

8.3. As Partes declaram estar livres e desimpedidas para firmar o presente ajuste, não existindo em vigor qualquer ônus, gravame ou contrato que as impeça de fazê-lo.

8.4. Nenhuma das partes contratantes poderá, sem prévia anuência da outra, ceder a terceiros as obrigações e direitos decorrentes deste contrato.

8.5. Toda e qualquer alteração a ser observada no presente contrato deverá ser objeto de aditamento formalizado e assinado pelos interessados e pelas Partes.



Município de Iguape

- Estância Balneária –
Setor de Licitações e Contratos

8.6. Fica eleito o Foro da Comarca de Iguape/SP, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão decorrente deste contrato.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinaram o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Iguape, 15 de Janeiro de 2018.

Wilson Almeida Lima
Prefeito Municipal
P/ **ÓRGÃO GERENCIADOR**

Daniel Perroud Teixeira
Representante Legal
P/ **FORNECEDOR**

Testemunhas:

VISTO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA



Município de Iguape

- Estância Balneária –
Setor de Licitações e Contratos

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE**

CONTRATADA: **DANIEL PERROUD TEIXEIRA - ME**

CONTRATO N° 009/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO SHOW MUSICAL “CARLA CASARIN”, ATRAVÉS DE DANIEL PERROUD TEIXEIRA - ME, A SER REALIZADO NO DIA 19/01/2018, AS 22H30, NO CENTRO HISTÓRICO – IGUAPE/SP, COMO PARTE DA PROGRAMAÇÃO IGUAPE VERÃO 2018.

ADVOGADO(S): CELSO LUIZ GARCIA DA SILVA JUNIOR

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA:

Iguape, 15 de Janeiro de 2018.

CONTRATANTE

Nome e cargo: WILSON ALMEIDA LIMA

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: DANIEL PERROUD TEIXEIRA, REPRESENTANTE LEGAL.

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

() Facultativo. Indicar quando já constituído*